

LEIS

O combate ao trabalho infantil deve ser feito de forma responsável e eficiente, sem correr o risco de gerar outros problemas igualmente preocupantes. Pensando nisso, a proposta do substitutivo é impor severas penalidades as empresas em decorrência de seus atos de forma gradativa. Por fim, evidencia-se que o problema é complexo, de tal sorte que os dispositivos legais devem ser muito bem pensados pelos legisladores para que possam surtir os melhores impactos na sociedade, razão pela qual acredita-se que este Substitutivo também tem o condão de fomentar melhor o debate sobre o assunto e, assim, chegarmos na melhor proposta possível.

(Processo nº 16.403/2023)

LEI Nº 12.840, DE 10 DE JULHO DE 2023.

(Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia dos Empregados em Movimentação de Mercadorias").

Projeto de Lei nº 158/2023 – autoria do Vereador CÍCERO JOÃO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o "Dia dos Empregados em Movimentação de Mercadorias", a realizar-se anualmente em 27 de agosto.

Parágrafo único. Entende-se por atividades do setor de movimentação de mercadorias em áreas urbanas e rurais, as cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacadas, costura, pesagem, enlonamento, ensaque, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, ova e desova de caminhões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de produtos diversos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

ANSELMO ROLIM NETO

Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS EMPREGADOS EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS".

O presente projeto tem como objetivo à valorização e o reconhecimento dos trabalhadores que atuam no setor de Movimentação de Cargas em nosso Município, desempenhando funções na indústria, comércio e prestação de serviços em inúmeros segmentos da economia e do desenvolvimento.

Importante frisar que entende-se por atividades do setor de movimentação de mercadorias em áreas urbanas e rurais, as cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacadas, costura, pesagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, ova e desova de caminhões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de produtos diversos.

Diante do número expressivo de trabalhadores que atuam neste setor da atividade econômica, espero contar com a anuência dos nobres colegas vereadores, em relação à aprovação deste projeto de lei por sua reconhecida relevância para o nosso Município.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

(Processo nº 16.404/2023)

LEI Nº 12.841, DE 10 DE JULHO DE 2023.

(Institui como patrimônio cultural imaterial da cidade de Sorocaba, o evento "Festa da Colônia Japonesa de Sorocaba" realizada anualmente no Parque Kasato Maru em nosso Município).

Projeto de Lei nº 149/2023 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba o evento "Festa da Colônia Japonesa de Sorocaba" realizada anualmente na praça Kasato Maru em nosso Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003600310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar e dar o devido valor para a tradição representada pelo evento Festa da Colônia Japonesa de Sorocaba, realizada anualmente no Parque Kasato Maru, no Campolim.

A Festa da Colônia Japonesa conta com uma grande variedade gastronômica da culinária oriental, shows, entre outras atividades especiais.

É um evento organizado pelo Nippon Sorocaba (UCENS) e teve sua primeira edição realizada por ocasião do centenário da imigração japonesa no Brasil e na inauguração da praça Kasato Maru.

É uma importante fonte de renda para várias entidades assistenciais de Sorocaba, que comercializam comidas típicas, como sushi, sashimi, guioza, tempurá e yakissoba.

Realizada desde 2008 e ininterruptamente até o início da pandemia, depois de 02 anos, finalmente voltou a ser realizada no Parque Kasato Maru, no Campolim.

Essa Festa tornou-se um dos principais eventos realizados no Município e hoje faz parte do calendário oficial da cidade de Sorocaba, sendo uma das maiores festas da cidade.

Portanto, ante a importância de promover e proteger a história do nosso povo, pretende-se com este Projeto de Lei o reconhecimento e a consequente declaração legal do evento "Festa da Colônia Japonesa de Sorocaba" realizada anualmente na praça Kasato Maru em nosso Município, como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba.

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.925, DE 27 DE JUNHO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 12.821, de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.547.138,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e oito reais, e cinquenta centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6441	08.01.00	3.3.50.39.00	8 244 4004 2176	8	1100000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
6442	08.01.00	3.3.50.39.00	8 244 4004 2177	8	1100000	R\$ 15.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
6443	08.01.00	3.3.50.39.00	8 244 4004 2178	8	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
6444	09.01.00	3.3.90.30.00	15 452 5001 8157	8	1100000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 643 LOA 2023 - URBANIZAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER						
6445	09.01.00	3.3.90.39.00	4 122 5001 2019	8	1100000	R\$ 65.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
6446	09.01.00	4.4.90.51.00	15 451 5001 7664	8	1100000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 135 LOA 2023 - INCREMENTO AS AÇÕES DE URBANIZAÇÃO ÁREA NA VILA MINEIRÃO AO LADO DA CRECHE MUNICIPAL						
6447	09.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5001 2039	8	1100000	R\$ 240.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA						
6448	09.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5001 8142	8	1100000	R\$ 80.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 628 LOA 2023 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA CÃES, "CACHORRODROMO" NO PARQUE DOS ESPANHÓIS, NA VILA						
6449	10.04.00	3.3.90.39.00	12 365 2001 2019	8	2120000	R\$ 70.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
6450	13.01.00	3.3.50.39.00	13 391 3002 8041	8	1100000	R\$ 25.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - EM 527 LOA 2023 - INCREMENTO A IMPLANTAÇÃO DE TREM TURÍSTICO-CULTURAL						